



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº. 074, de 01 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.822	01.06.09	H.

Dispõe sobre o programa "Virada Cultural" no Município de Mococa, a desenvolver-se anualmente nos termos em que fixa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2009, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2009, de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo, incumbido de promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural" nos termos do que dispõe a presente Lei.

Artigo 2º - O evento "Virada Cultural" cuja duração deve ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Artigo 3º - O evento deve ser promovido, no mês de Julho, iniciando-se simultaneamente com a programação da Semana Universitária Mocoquense-SUM.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º - Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Artigo 5º - Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Artigo 6º - É facultado ao Poder Público Municipal promover parceria com empresas privadas, universitários, Sindicatos, com vistas a viabilizar a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na ato de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de _____ de 2009.

Eduardo Antônio Baisi
Eduardo Antônio Baisi
Vereador



Fls. n.º 04 2PS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

VEREADOR REQUERENTE: JÉ Baisi

PROPOSITURAS:

- Emenda à Lei Orgânica do Município
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Lei Ordinário
- Projeto de Resolução
- Projeto de Decreto Legislativo
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Parecer

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
804	29/05/09	<u>FB</u>

ASSUNTO: DISPõE DA CRIAÇÃO DO 'PROJETO VIRADA CULTURAL 24 HORAS DE ^{MUITA} CULTURA', ONDE TODOS OS CURTOS TENHÃO PONTAS AFONHAS, ONDE TENDRÍA O DOCUMENTO DA PREFEITURA, EMPRESAS PRIVADAS, UNIVERSITÁRIOS, SINDICATOS, ETC.., NO MÊS JULHO JUNTO COM A SEMANA UNIVERSITÁRIA MOCOCENSE.

Eduardo Antonio Baisi
Vereador



Fls. n.º 05 DPS
Proc. 775 / 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º 775/2009.

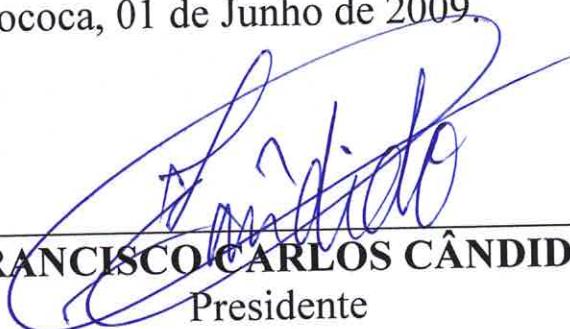
PROJETO DE LEI N.º 074/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º, “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 01 de Junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Fls. n.º 06 LPS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 775/2009.

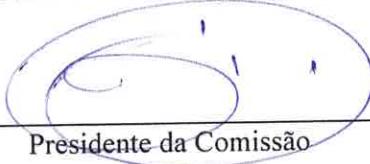
PROJETO DE LEI N.º 074/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____ / _____ / _____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Atilano do Góisso

DATA DA NOMEAÇÃO: 01/06/2009


Presidente da Comissão

Fls. n.º 07 LPS
Proc. 775, 2009



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 775/2009.

PROJETO DE LEI N.º 074/2009.

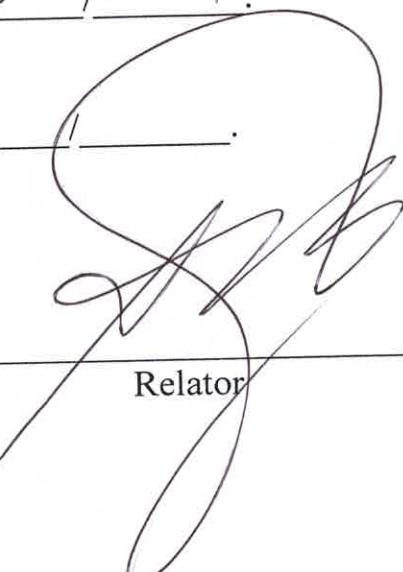
REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 06 / 2009.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ .

*Passou
junto
deles*



A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "S. J. S.", is written over a horizontal line. Below the signature, the word "Relator" is printed in a smaller, standard font.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Nº.21/2009.

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei nº.074/2009, de 1º de Junho de 2009- Dispõe sobre o programa Virada Cultural, no Município de Mococa, a desenvolver-se anualmente nos termos em que fixa.

AUTOR(A):

Vereador Eduardo Antônio Baisi.

RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei nº.074/2009, sobre a implantação do programa “Virada Cultura” no Município de Mococa, a desenvolver-se anualmente, cuja duração deverá ser de no mínimo 24 horas ininterruptas, ao qual, será marcado por uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural.



Fis. n.º 09 LPS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Primeiramente vislumbro usurpação de competência privativa do Prefeito por parte do Poder Legislativo, haja vista que, o Art. 47, II da Carta Estadual, outorga a competência para a direção superior da Administração local.

Combinando o mencionado Artigo da Constituição Estadual com o Artigo 35, inciso IV, da LOM, nota-se claramente que a “Organização Administrativa” do Município é prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Bem como nota-se claramente a imposição do Poder Legislativo, de atos a serem executados pelo Poder Executivo, quando nos Arts. 1º e 5º., do mencionado projeto de lei assim descreve:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo, incumbido de promover anualmente o evento denominado “Virada Cultural”nos termos do que dispõe a presente lei.”

“Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 dias da ocorrência do evento, o Poder Executivo

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a member of the legislative body.



Mis. n.º 10 UPS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma."

Analizando os Artigos acima transcritos, vislumbro quebra da independência de poderes, vedados pela Constituição Federal em seu Art. 2º; pela Constituição Estadual em seu Art. 5º; bem como pela LOM em seu Art. 2º.

Bem como devo colocar que o presente projeto de lei acarretará gastos ao Poder Executivo, o que é vedado pelo Art. 37, inciso II, da LOM.

Assim pelo exposto, opino que melhor seria se o projeto de lei em análise não prosperasse, por existir vício de iniciativa, "quebra" da independência dos Poderes, bem como gera gastos sem prévia previsão de receitas, que o torna portanto, ilegal e inconstitucional.

Era o que tinha pra relatar!

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. M." or a similar initials.



Fls. n.º 11 2PS
Proc. 775,2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Junho de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lupu", followed by a horizontal line.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972



Fis. n.º 12 LPS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.074/2009.

INTERESSADO(A) :- Vereador Eduardo Antônio Baisi

ASSUNTO :- Dispõe sobre o programa “Virada Cultural” no Município de Mococa, a desenvolver-se anualmente nos termos em que fixa.

RELATOR : - Adilson Aparecido Guisso

Como relator da matéria acima epigrafada, acolho as razões do Parecer Jurídico nº.021/2009 e faço dele parte integrante deste parecer.

Com efeito, manifesto CONTRÁRIO ao Projeto de Lei em epígrafe, por ser o mesmo ilegal e inconstitucional.

Esse é o parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 19 de junho de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador



Fls. n.º 13 LPS
Proc. 775, 2009

Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

Mococa, 06 de julho de 2009.

Exmo. Sr. Presidente:

Com fundamento no parágrafo 2º. do art.188 do Regimento Interno, estamos solicitando de Vossa Excelência as providências necessárias visando a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Leis nºs.041/2009, 060/2009, 061/2009, 063/2009, 064/2009, 066/2009, 069/2009, 074/2009 e 075/2009, de nossa autoria, tramitando nas Comissões Permanentes, para que possamos melhor analisá-los.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
Vereador

**Exmo. Sr.
Francisco Carlos Cândido
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mococa**

ATENDA-SE

Francisco Carlos Cândido
Presidente